



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.686 de 08 de janeiro de 1998.

**DISCIPLINA O USO DE COLEIRA
NOS CÃES EM LOCAIS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta; e eu sancio-
no a seguinte Lei:

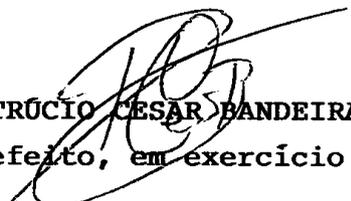
Art. 1º. Ao artigo 234 da Lei 3.538 de 23 de de-
zembro de 1985, será acrescentado o pa-
rágrafo único com a seguinte redação:

Art. 234 -

Parágrafo Único: É proibida a permanência de cães,
sem uso de coleiras, em locais
públicos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de janeiro de
1998.


PETRÚCIO CESAR BANDEIRA MENDES
Prefeito, em exercício

Publicado no DOM

